



A Folha 14/10/64

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI Nº 1.184, de 2/10/1 964

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETOU E EU, LÁZARO DE ALMEIDA, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º DO ARTIGO 38 DA CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, COMBINADO COM O ARTIGO 213 DO REGIMENTO INTERNO, A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - O artigo 4º da lei nº 375, de 8 de março de 1 955, passa a ter a seguinte redação:-

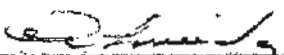
"Art. 4º - As despesas com a pavimentação de ruas, até - eatorze (14) metros de largura, ficarão integralmente a cargo dos proprietários beneficiados com o melhoramento, proporcionalmente ao número de metros de frente da propriedade.

Parágrafo único - O excedente de eatorze (14) metros ficará a cargo da Prefeitura Municipal."

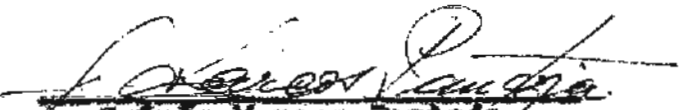
Art. 2º - O encargo do município, para o cumprimento desta lei, correrá por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. (2/10/1 964.)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. (2/10/1 964)


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.